



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.683/2004

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo através do DAE-VG - Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, junto à Rede-Cemat, para confissão e parcelamento da dívida do consumo de energia elétrica no município e dá outras providências."

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o **DAE-VG - Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**, órgão da administração indireta, autorizado a firmar acordo junto à Rede-Cemat, para confissão e parcelamento de débitos, oriundos do consumo de energia elétrica no Município.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 24 de agosto de 2004.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal